



# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90048/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (2)**

16/10/2024 09:05



### Esclarecimento 1

De acordo com o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90048/2024, no Anexo A, item "ESPECIFICAÇÕES", página 36 a 40 de 93, é especificado o Nobreak, conforme trecho abaixo:

"NOBREAK:

Potência mínima de 1500VA / 1050W;

Fator de potência: 0,7 ou superior;"

O item acima requer um nobreak com potência mínima de 1500VA e fator de potência de 0,7. Entendemos que, embora seja solicitado que o nobreak tenha uma autonomia mínima de 60 minutos com uma carga de 80W, ao fornecermos um nobreak com fator de potência de 0,5, mas que atenda à autonomia mínima exigida, isso seria suficiente para cumprir as exigências do item. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

### Esclarecimento 2

De acordo com o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90048/2024, no Anexo A, item "ESPECIFICAÇÕES", página 36 a 40 de 93, é especificado o Nobreak, conforme trecho abaixo:

"NOBREAK:

Porta-fusível externo com unidade reserva;"

O item acima solicita que o nobreak tenha um porta-fusível externo. Entendemos que, ao oferecermos um equipamento com fusível rearmável, estaremos apresentando uma solução superior, uma vez que, em caso de sobrecarga ou curto-circuito o fusível irá apenas desarmar e não romper o filamento, em virtude disto, não será necessária a compra de novos fusíveis, sendo possível apenas rearmar o fusível existente. Dessa forma, entendemos que o equipamento atende ao requisito descrito no item. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos que esclareçam.

### Esclarecimento 3

De acordo com o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90048/2024, no Anexo A, item "ESPECIFICAÇÕES", página 36 a 40 de 93, é especificado o Nobreak, conforme trecho abaixo:

"NOBREAK:

Filtro de linha e estabilizador integrados;"

O item acima exige que o nobreak tenha filtro de linha e estabilizador integrados. A função do filtro de linha é proteger contra oscilações na rede de entrada, enquanto o estabilizador garante uma tensão constante na saída. Entendemos que, ao oferecermos um equipamento capaz de suportar ampla variação de tensão de entrada, operando na faixa de 96V a 264V, o filtro de linha integrado se tornaria desnecessário. Além disso, ao ofertarmos um equipamento com regulador de tensão na saída, estaremos atendendo aos requisitos técnicos do item. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos que esclareçam.

### Esclarecimento 4

De acordo com o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90048/2024, no Anexo A, item "ESPECIFICAÇÕES", página 36 a 40 de 93, é especificado o Nobreak, conforme trecho abaixo:

"NOBREAK:

Conector para módulo de baterias externas;"

O item acima exige que o nobreak tenha um conector para módulo de baterias externas. Entendemos que, por ser requisitado que o nobreak tenha autonomia mínima de 60 minutos com uma carga de 80W, se fornecermos um nobreak que, mesmo sem o módulo de baterias externas, possua a autonomia mínima exigida, ele estaria em conformidade com as especificações do item. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

### Esclarecimento 5

De acordo com o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90048/2024, no Anexo A, item "ESPECIFICAÇÕES",



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70013 - N° 90048/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

gerenciamento para configuração via computador. No entanto, com base nos preços de mercado, os equipamentos que possuem porta USB para comunicação e software de gerenciamento não se enquadram no preço de referência estabelecido pelo órgão. Além disso, entendemos que, ao oferecer um equipamento que permita um monitoramento local eficaz por meio de indicadores visuais no painel frontal, os quais fornecem informações claras sobre o estado da bateria, carga conectada, operação em modo de bateria, entre outros parâmetros essenciais para garantir o funcionamento adequado estamos atendendo a todas as especificações técnicas exigidas. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.



Resposta 1: O entendimento está incorreto. Nas especificações do Termo de Referência, consta que nobreak deverá possuir "FATOR DE POTÊNCIA: 0,7 OU SUPERIOR", portanto, só serão aceitos equipamentos com fator de potência 0,7 ou superior.

Resposta 2: O entendimento está incorreto. Nas especificações do Termo de Referência, consta que nobreak deverá possuir "PORTA-FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA", portanto, não serão aceitos equipamentos com fusível rearmável.

Resposta 3: O entendimento está incorreto. Nas especificações do Termo de Referência, consta que o nobreak deverá possuir "FILTRO DE LINHA E ESTABILIZADOR INTEGRADOS", portanto, não serão aceitos equipamentos que não atendam a essa especificação.

Resposta 4: O entendimento está incorreto. Nas especificações do Termo de Referência, consta que o nobreak deverá possuir "CONECTOR PARA MÓDULO DE BATERIAS EXTERNAS", portanto, não serão aceitos equipamentos que não atendam a essa especificação.

Resposta 5: O entendimento está incorreto. Nas especificações do Termo de Referência, consta que nobreak deverá possuir "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO VIA COMPUTADOR ", portanto, não serão aceitos equipamentos que não atendam a essa especificação.

16/10/2024 08:59



1º) No descritivo não cito o tipo de gabinete do nobreak, porém é sabido que nobreaks devem seguir padrões e dessegurança, portanto pensando na sustentabilidade e na segurança do órgão será obrigatório gabinete em plástico abs antichamas ?

2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".

O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."

A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não cancelar o resultado mais vantajoso.

Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento?

3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; Art. 8º O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente: II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;" Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB ?





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70013 - N° 90048/2024 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

seleção do decreto nº 71/4/2010 quando se utiliza a lei 14.133/2021.

Incluir esclarecimento

